



Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho



PARÁGRAFO DÉCIMO – Em caso de descumprimento, sujeita-se a empresa ao pagamento da multa prevista na Cláusula Trigésima Nona deste Instrumento Coletivo, por empregado prejudicado, e em favor deste.

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 de fevereiro de 2013 até 31 de janeiro de 2014.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo, em 8 (oito) vias de uma página e igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Montes Claros-MG, 10 de outubro de 2013.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS-MG
DELMIRO FERREIRA DE ALMEIDA – DIRETOR VICE-PRESIDENTE


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MONTES CLAROS
PRESIDENTE – GLENN ANDRADE CPF 007.945.096-22


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MONTES CLAROS
ASSESSOR JURÍDICO – Dr.CHARLES GERALDO DE ANDRADE CPF 095.629.586-04



Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho



TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014 CELEBRADO ENTRE, SINDICATO PROFISSIONAL: O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS REGISTRO SINDICAL NA SRT SOB Nº124.265 EM 11/07/1957, CNPJ 19.777.689/0001-93, SITUADO NA AV. FRANCISCO SÁ, Nº174, CENTRO EM MONTES CLAROS-MG. SINDICATOS PATRONAIS: O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MONTES CLAROS, REGISTRO SINDICAL NA SRT SOB Nº308.381/76, EM 27/06/76 E CNPJ 22.665.467/0001-93, SITUADO À RUA PRESIDENTE VARGAS, Nº28 SALA 202, CENTRO EM MONTES CLAROS-MG, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

*Através deste presente, nominado **TERCEIRO TERMO ADITIVO À CCT - 2013/2014**, às categorias patronal e laboral, acima identificadas, aditam a Cláusula Vigésima Nona para inserir os Parágrafos Oitavo e Nono na presente Convenção.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DAS ESTABELECIDOS NOS FERIADOS

PARÁGRAFO OITAVO – Excepcionalmente, as empresas signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho localizadas no Centro e Bairros da cidade de Montes Claros poderão funcionar no Feriado de Nossa Senhora Aparecida - dia 12/10/2013, data em que se comemora o dia das crianças, mediante o pagamento, do seu colaborador, do dia em dobro, observando o valor mínimo de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), que deverá ser pago juntamente com a folha de pagamento do mês do referido feriado trabalhado.

PARÁGRAFO NONO – Fica convencionado ainda que o empregado que trabalhar no feriado do dia 12/10/2013, terá uma FOLGA COMPENSATÓRIA NO DIA 16/11/2013, se comprometendo ainda a empresa representada pelo SINDCOMÉRCIO a apresentar a **RELAÇÃO NOMINAL** dos empregados que laboraram no feriado do dia 12/10/2013 ao **SECOMOC – SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS e REGIÃO**, bem como o comprovante do pagamento do dia em dobro, além da comprovação da **FOLGA COMPENSATÓRIA** concedida ao empregado.

Sindicato dos Empregados do
Comércio de Montes Claros

Sindicato do Comércio Varejista de
Montes Claros